



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: **Departamento de Licitações**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **01/2022**

ASSUNTO: **REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, FILTROS E LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para Aditivo de Valores dos Contratos nº **2022200101, 2022200102, 2022200103, 2022200104, 2022200105 e 2022200106** encaminhado pelo Departamento de Licitações, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS** e a empresa **W A COMERCIO EIRELI**, que tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES DO MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.**

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Reequilíbrio Financeiro de valores aos Contratos nº **2022200101, 2022200102, 2022200103, 2022200104, 2022200105 e 2022200106**, firmado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS** e a empresa **W A COMERCIO EIRELI -ME**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 citamos:

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na



hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

O equilíbrio econômico-financeiro tem fundamento constitucional, na medida em que pode ser reconhecido no texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DA JUSTIFICATIVA

A empresa contratada solicitou uma readequação do valor originalmente pactuado do valor original dos contratos **2022200101, 2022200102, 2022200103, 2022200104, 2022200105 e 2022200106**, considerando que houve redução de preços de produtos no mercado, sendo comprovados por notas fiscais emitidas, e diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços objeto do contrato, não deixa dúvida sobre as necessidades do aditivo de valor contratual.

CONCLUSÃO

Antes o exposto e diante análise do processo, bem como das justificativas apresentadas, verificado a necessidade do aditivo de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO nos contratos 2022200101, 2022200102, 2022200103, 2022200104, 2022200105 e 2022200106**, pelas causas exposta, e baseado nos termos do artigo 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993, encontrando-se revestido das formalidades legais; podendo dá continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais do Contrato respondendo cada, pelas



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 01 de setembro de 2022.

COORDENADORA DA U. C. INTERNO-PMGN